



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3501/2026.

Homologa a desapropriação amigável de parte do imóvel da matrícula nº 23.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio Do Sudoeste/Pr

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologada a desapropriação amigável de parte do imóvel urbano inscrito na Matrículas nº 23.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, de propriedade de a GLACI STRUB MATTOS, brasileira, contadora, casada com Valdecir de Moura Mattos, brasileiro, contador, ela portadora da CI.RG. nº 5.674.486-0/Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 717.641.869-15, residentes e domiciliados na rua Goiânia nº 301 na cidade de Ampére e NEUZA STRUB, brasileira, solteira, comerciária, portadora da RG.CI nº 6.676.280-7/Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 976.719.089-91, residente e domiciliada à rua Valmir Domingos de Oliveira, nº 28 na cidade de Ampére -PR:

§ 1º O valor da indenização é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parte do imóvel da Matrícula nº 23.311, conforme Laudo de Avaliação nº 001/2026 da Comissão Municipal de Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4324, de 09 de fevereiro de 2026.

§ 2º O imóvel acima referido consistem em:

I - Uma fração de área de **1.596,00m²** (um mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados), pertencente ao terreno denominado Chácara Nº 3 (Três), Da Gleba Nº 217-SA (Duzentos e dezessete SA), situado no quadro geral do perímetro urbano do povoado de São Pedro do Florido, do Núcleo Santo Antônio, da Colônia Missões, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com a área de 70.600,00m² (Setenta mil e seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações descritos na **Matrícula nº 23.311** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar as dotações orçamentárias necessárias para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º O pagamento da indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias após o registro da escritura pública de desapropriação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, aos 26 de maio de 2026.

Ricardo Antônio Ortinã

Prefeito Municipal